

# Guia de Consultas Públicas para Unidades de Conservação



**Roberto Palmieri**  
**Adalberto Veríssimo**  
**Marcelo Ferraz**

# **Guia de Consultas Públicas para Unidades de Conservação**

**ROBERTO PALMIERI ADALBERTO VERÍSSIMO MARCELO FERRAZ**

## 2005 Guia de Consultas Públicas para Unidades de Conservação

Autores: **Roberto Palmieri, Adalberto Veríssimo e Marcelo Ferraz**

Edição de texto: **Jaime Gesisky**

Projeto gráfico: **Marilda Donatelli**

Capa: **Renata Segtowick**

Ilustração: **Larissa Maria Quintela Peixoto**

Revisão: **Cimara Prada**

### **Imaflora - Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola**

Caixa Postal 411 Piracicaba - SP CEP 13400-970

Telefone/Fax (19) 3414.4015

imaflora@imaflora.org www.imaflora.org

### **Imazon - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia**

Rua Domingos Marreiros, 2020 - Altos - Belém - PA - CEP 66.060-160

Telefone (92) 3182-4000 Fax (92) 3182-4027

imazon@imazon.org.br www.imazon.org.br

### **Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**

SCEN Trecho 2 Ed. Sede Caixa Postal 09870

Brasília - DF - CEP 70818-900

Telefone (61) 3316.1473 Fax (61) 3322.5168

www.ibama.gov.br

Guia de Consultas Públicas para Unidades de Conservação/ Roberto Palmieri, Adalberto Veríssimo, Marcelo Ferraz. - Piracicaba: Imaflora; Belém: Imazon, 2005.

88 p; il. col; 13 x 20 cm

ISBN 85-98081-05-1

Inclui bibliografia

1. Consultas Públicas. 2. Unidades de Conservação. 3. Amazônia.

## Sumário

<b>Apresentação .....</b>	<b>9</b>
<b>1  O que é a Consulta Pública? .....</b>	<b>11</b>
<b>2  Divulgação da Consulta Pública.....</b>	<b>17</b>
<b>3  O que Informar à População?.....</b>	<b>25</b>
<b>4  Dúvidas da População sobre a Criação da UC.....</b>	<b>31</b>
<b>5  Reuniões Preliminares.....</b>	<b>39</b>
<b>6  Reuniões Públicas Locais.....</b>	<b>43</b>
<b>7  Consulta para Segmentos Não-Locais. ....</b>	<b>51</b>
<b>8  Documentação da Consulta Pública.....</b>	<b>55</b>
<b>9  Revisão e Alteração da Proposta de Criação da UC .....</b>	<b>59</b>
<b>10  Cronograma para a Realização das Consultas .....</b>	<b>63</b>
<b>Bibliografia .....</b>	<b>68</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>69</b>

## LISTA DE SIGLAS

**APA** – Área de Proteção Ambiental

**ARIE** – Área de Relevante Interesse Ecológico

**ARPA** - Programa Áreas Protegidas da Amazônia

**Ascom** – Assessoria de Comunicação Social

**CI** - Conservation Internacional

**CNPT** – Centro Nacional para o Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais

**CNS** – Conselho Nacional dos Seringueiros

**ESEC** – Estação Ecológica

**Flona** – Floresta Nacional

**Funai** – Fundação Nacional do Índio

**FVA** - Fundação Vitória Amazônica

**GTA** – Grupo de Trabalho Amazônico

**Ibama** - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**Imazon** – Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia

**Imaflora** – Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola

**Incra** – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

**Iteam** – Instituto de Terras do Amazonas

**Iterpa** – Instituto de Terras do Pará

**MMA** – Ministério do Meio Ambiente

**OEMA** – Órgão Estadual de Meio Ambiente

**ONG** – Organização Não-Governamental

**Parna** – Parque Nacional

**RDS** – Reserva de Desenvolvimento Sustentável

**RPPN** – Reserva Particular do Patrimônio Natural

**Rebio** – Reserva Biológica.

**Resex** – Reserva Extrativista

**Sectam** – Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente do Pará

**SDS** – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

**SEF** – Secretaria Estadual de Florestas do Acre

**SNUC** – Sistema Nacional de Unidades de Conservação

**STF** – Supremo Tribunal Federal

**STR** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

**TNC** - The Nature Conservancy

**UC** – Unidade de Conservação

**WWF** - Fundo Mundial para a Natureza

## Agradecimentos

Adilson Vieira (GTA), Alexandre Queiroz (Governo do Amazonas), André Freitas (Imaflora), Ane Alencar (Ipam), Beatriz Ribeiro (Imazon), Brenda Brito (Imazon), Camila Duarte da Costa (Ibama), Carlos Rittl (Greenpeace), Carlos Souza Júnior (Imazon), César Victor do Espírito Santo (Funatura), Cláudio Maretti (WWF), Crisomar Lobato (Governo do Pará), Cristina Nobre da Silva (Imaflora), Danielle Celentano (Imazon), Edson Santos (Ibama), Érica Miranda (Ibama), Fabiana Santos (WWF), Farias Gonçalves Pereira (Ibama), Flávio Cremonesi (Imaflora), Francisco Ferreira (Colônia de Pescadores Z25), João Hipy (CNS), José Carlos Palmieri (Tribunal Regional Federal), José Maria “Bóca” (CNS), Iracilda Rossini (Imaflora), Leonardo Pacheco (CNPT-Ibama), Luís Fernando Guedes Pinto (Imaflora), Luís Gonzaga de Barros (Governo do Acre), Manoel Brito Filho (O Eco), Manoel Cunha (CNS), Marcelo Arguiller (Governo do Acre), Marco Antônio Chagas, Marcos Pinheiro (FVA), Maurício Mercadante (MMA), Nilda Esteves (WWF), Paulo Barreto (Imazon), Paulo Koury (Governo do Pará), Paulo Maier (Ibama), Priscila Mantelatto (Imaflora), Ricardo Alves (Ibama), Ricardo Cardoso (Imaflora), Rita Mesquita (Governo do Amazonas), Roberta Rubin del Giudice (MMA), Tatiana Veríssimo, Ubiracy Araújo (Ministério Público Federal) e Virgílio Viana (Governo do Amazonas).

## **Apresentação**

A lei que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC – (Lei 9.985/2000) e o decreto que a regulamentou (4.340/2002) estabelecem diretrizes para a participação da sociedade civil na criação e gestão das unidades de conservação - UCs.

No caso da criação de UCs, o SNUC exige que se realizem Consultas Públicas para a maioria das categorias, exceto para as Estações Ecológicas e para as Reservas Biológicas. A consulta também é obrigatória para ampliar e para mudar a categoria das UCs.

Conforme a lei do SNUC, as Consultas Públicas têm caráter “consultivo” (não deliberativo) e servem para que a população seja informada sobre os propósitos da criação das UCs e contribua com informações e sugestões.

Apesar de obrigatórias, não há um procedimento definido em lei para realizar as Consultas Públicas. Esse fato tem gerado questionamentos legais sobre a validade de algumas consultas realizadas nos últimos anos.

A fim de contribuir para evitar esse tipo de problema, publicamos este guia. Ele foi elaborado para quem lida diretamente com a criação, a ampliação e a mudança de categoria de UCs. O guia é



fruto de experiências adquiridas em consultas realizadas pelo Ibama e pelos governos dos estados do Acre e do Amazonas.

Para elaborá-lo, documentamos as consultas, realizadas em 2004, para a criação do mosaico de UCs no sudeste do Amazonas (Apuí e Manicoré); da ESEC da Terra do Meio e Parna do Rio Pardo, no Pará (Altamira e São Félix do Xingu); da Resex de Arapixi, também no Amazonas (Boca do Acre). Além disso, entrevistamos os responsáveis pelas Consultas Públicas para a criação do Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório, no Acre; da Floresta Estadual de Maués e da RDS do Uacari, no Amazonas; da Resex Verde para Sempre, no estado do Pará. Analisamos, ainda, a legislação relacionada ao tema para assegurar que os procedimentos apresentados satisfazem a lei.

Esta é a primeira versão do guia. Nossa intenção é atualizá-la a partir das sugestões dos usuários. Esperamos que as orientações aqui contidas colaborem para as Consultas Públicas dos próximos anos destinadas à criação de UCs.

# O que é a Consulta Pública?

CONSULTA  
PÚBLICA



## O que é a Consulta Pública?

A Consulta Pública é uma exigência legal (Decreto nº 4320/02 que regulamenta a lei do SNUC) para assegurar que populações locais, ambientalistas, pesquisadores, profissionais liberais, empresários e organizações da sociedade civil sejam informados e opinem sobre as propostas de criar, ampliar e mudar a categoria das UCs. As Consultas Públicas são conduzidas pelo governo federal (Ibama), no caso das unidades federais ou pelo governo estadual (Oemas), no caso das unidades estaduais. Se a unidade for municipal, cabe aos órgãos municipais conduzir a consulta.

As consultas requerem ampla divulgação da proposta de criação da UC e reuniões preliminares com as comunidades locais e os setores interessados. Além disso, é necessário realizar levantamentos técnicos junto às entidades de pesquisa. Por último, realizam-se as reuniões públicas locais.

A Consulta Pública é obrigatória nos seguintes casos:

- criação de UCs, exceto Reserva Biológica e Estação Ecológica;
- ampliação dos limites de todas as categorias de UCs;
- mudança de categoria total ou parcial de UCs de uso sustentável para UCs de proteção integral.

A redução da área de uma UC, ou sua transformação para uma categoria com menor grau de proteção, só é possível por meio de projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional (caso das UCs federais), pelas Assembleias de Deputados estaduais (caso das UCs estaduais) ou pelas Câmaras de Vereadores (caso das UCs municipais).

### ***A Consulta Pública é obrigatória para ampliar limites de ESEC e Rebio***

Em 1º de dezembro de 2004, o Plenário do STF concedeu mandado de segurança contra o decreto presidencial que ampliou a Estação Ecológica de Taim, no Rio Grande do Sul. Segundo o ministro Carlos Velloso, “a criação de unidades de conservação exige Consulta Pública. No que toca à unidade de conservação denominada Estação Ecológica, dispensou-se a Consulta Pública na sua criação. Dispensa, entretanto, que não ocorreu no caso da ampliação dos seus limites”.

## PRINCÍPIOS DA CONSULTA PÚBLICA

■ **Participação:** Todos os interessados têm o direito de participar da discussão pública sobre a criação de UCs. Cabe aos órgãos públicos promover a participação de todos os grupos de interesse.

■ **Impessoalidade:** O processo deve ser conduzido sem prejudicar ou beneficiar determinadas pessoas ou grupos em particular.

■ **Interesse Público:** O bem comum é mais importante do que os interesses particulares. O interesse social é maior do que o individual.

■ **Legitimidade:** A condução da consulta deve ser realizada pelo órgão legal competente ou por alguma instituição delegada por ato público. O processo deve ser representativo e transparente.

■ **Motivação:** A administração pública deverá apresentar claramente os fundamentos que embasam a sua recomendação para criar ou para alterar a unidade de conservação.

■ **Divulgação:** A divulgação deve ser clara e abrangente. Todos os segmentos interessados devem estar informados sobre a criação da UC e sobre a realização da Consulta Pública.



# Divulgação da Consulta Pública



"CONSULTA PÚBLICA PARA CRIAÇÃO DA  
FLORESTA NACIONAL DE SAMAÚMA"  
DIA 11 DE JANEIRO 14:00h  
CENTRO COMUNITÁRIO DO CURUÇÁ

IBAMA

## Divulgação da Consulta Pública

A divulgação ampla e prévia da Consulta Pública é atribuição do Ibama (unidades federais) ou Oemas (unidades estaduais). Mas a lei do SNUC e o decreto que a regulamenta não definem exatamente quais são os itens a divulgar e o que é obrigatório. Essa lacuna pode levar à adoção de procedimentos não-padronezados, o que aumenta os questionamentos legais dos grupos contrários à criação das unidades. Para reduzir esse risco, sugerimos alguns procedimentos para a divulgação:

■ **Edital de Convocação:** Publicá-lo no Diário Oficial da União (ou do Estado) e nos principais jornais da região onde ocorrerá a consulta. Fixá-lo nas prefeituras e Câmaras de Vereadores. O edital também pode ser veiculado nos *sites* do Ibama ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), dos governos dos estados, das prefeituras e das ONGs parceiras, se houver.

O edital de convocação deve conter (veja modelo nos Anexos):

- data e local da reunião pública;
- instituição responsável;
- objetivo;
- site, endereço, fax e telefone que viabilizem a participação a distância;
- prazo para recebimento de sugestões;
- contatos para mais esclarecimentos.

■ **Convites Escritos:** Devem ser redigidos de forma clara e direta. Os convites podem ser enviados por correspondência, fax e correio eletrônico para as instituições-alvo da consulta (veja modelo nos Anexos).

Na hora de enviar os convites para as instituições, busque apoio junto ao catálogo de instituições da RITS ([www.rits.org.br](http://www.rits.org.br)), da Rede GTA ([www.gta.org.br](http://www.gta.org.br)) e da Amigos da Terra – Amazônia Brasileira ([www.amazonia.org.br](http://www.amazonia.org.br)). Agentes de saúde ou outras pessoas que visitam regularmente as comunidades podem colaborar entregando o convite em mãos para as lideranças comunitárias.

■ **Protocolo:** Garanta que todo convite enviado tenha a confirmação do recebimento, seja por meio eletrônico, seja pela verificação do recibo dos Correios, seja pela assinatura de recebimento, no caso dos convites entregues em mãos. Esses comprovantes devem constar do dossiê de criação da UC e serão úteis em casos de contestação.

■ **Anúncio das Reuniões:** Use faixas e cartazes. Procure fixá-los em locais de grande circulação, como praças, escolas, universidades, sindicatos, igrejas, escritórios de extensão rural etc. As assessorias de imprensa das instituições parceiras podem ajudar a veicular a notícia da consulta em rádios, jornais e programas de televisão da região. Artigos e reportagens nos meios de comunicação enriquecem o debate e ajudam a divulgar.

■ **Mobilização:** Contate diretamente as lideranças locais, os agentes comunitários e as instituições locais (as prefeituras, os sindicatos, as ONGs locais, os escritórios de extensão rural etc.), para apoiar a divulgação e a mobilização para a plenária. Envie previamente, sempre que possível, uma equipe ao campo para atuar na mobilização.

■ **Visitas às Comunidades Locais:** Se houver comunidades na área da UC e no seu entorno, é essencial visitá-las para informá-lhes a proposta de criação da unidade. Isso é feito pela equipe responsável pela condução da Consulta Pública. Se possível, ela deve estar acompanhada de pessoas da comunidade, tais como agentes locais e extensionistas. É possível, também, contar com parceiros locais: ONGs, sindicatos, prefeituras e igrejas.

### *Quem é a população local?*

São os residentes e usuários da UC e de seu entorno. A identificação desse público-alvo pode ser feita com base no levantamento socioeconômico realizado para a criação da UC. Também é possível obter informações sobre a população local nas prefeituras, nas organizações comunitárias, nos sindicatos e nas ONGs.

***Por que esclarecer  
previamente a população  
sobre a criação de uma UC?***

O esclarecimento prévio evita que informações distorcidas influenciem a comunidade local a ficar contra a criação da UC. Esse foi o caso do processo de criação da RDS do Uatumã, nos municípios de São Sebastião do Uatumã e Itapiranga (Amazonas). Algumas pessoas que não viviam na área, mas exploravam madeira no local, usaram informações falsas para mobilizar a população contra a criação da RDS.

Para reverter essa posição da comunidade, foi necessário um exaustivo trabalho de esclarecimento a respeito da criação da RDS. Após o esclarecimento, a comunidade tornou-se a principal aliada na criação e na implantação da unidade.



## **Instituições-Chave nas Consultas Públicas**

- Ministério do Meio Ambiente e Ibama;
- Governos estaduais e seus respectivos órgãos ambientais;
- Funai;
- Incra e Institutos Estaduais de Terra;
- Ministério Público Estadual e Federal;
- Prefeituras e Câmara de Vereadores dos municípios abrangidos;
- Comunidades locais tradicionais e não-tradicionais;
- Associações comunitárias;
- Cooperativas;
- Sindicatos de trabalhadores rurais e patronais e entidades de classe similares;
- Organizações do setor privado madeireiro, agropecuário, industrial, comercial etc;
- Colônias de pescadores;
- ONGs ambientalistas;
- Instituições de ensino, pesquisa e extensão.

## Divulgação dos Estudos Técnicos

É necessário facilitar o acesso da população aos estudos técnicos e ao resumo da proposta de criar, ampliar ou mudar a categoria da UC. No mínimo, recomenda-se que essas informações estejam disponíveis no Ibama (escritório local e gerências regionais e estaduais), nos OEMAs e nas prefeituras dos municípios diretamente envolvidos; se possível, ainda nas associações e nos sindicatos de classe (patronais e de trabalhadores). Além disso, os estudos podem estar nos *sites* das instituições governamentais envolvidas.

É importante destacar um funcionário como responsável pela guarda do material, pelo atendimento às pessoas interessadas e pelo recolhimento das sugestões feitas por escrito. Faça um registro das pessoas que consultaram esses materiais e que entregaram documentos. A ficha de registro deve conter data, nome da pessoa, instituição, número e tipo do documento e assinatura.

# O que Informar à População?



NO AR!



## O que Informar à População?

Para que a população seja informada sobre os motivos da proposta de criar a unidade, é preciso esclarecê-la em relação aos seguintes aspectos:

■ **Ecológico:** Demonstrar a importância ecológica para a conservação da área com base em estudos sobre as espécies da flora e da fauna, os mananciais de água, os recursos naturais e outros atributos. Tais estudos podem ser feitos pelos órgãos ambientais, por universidades ou por ONGs.

■ **Social:** Informar quando houver uma reivindicação das populações tradicionais para permanecerem nessas áreas, como acontece no caso das Resex e das RDS. Em outras categorias de UCs, os motivos sociais são distintos, tais como a geração de renda e de emprego por meio do manejo florestal e do ecoturismo.

■ **Uso Sustentável:** Indicar as potencialidades de exploração sustentável dos recursos naturais, com benefícios econômicos para os estados, para os municípios e para a população. É o caso das Flonas.

■ **Belezas Cênicas:** Preservar belezas cênicas e paisagens de valor único é um argumento essencial para criar os Parques e os Monumentos Naturais.

## Definição e Objetivos das Unidades de Conservação de Uso Sustentável (Extraído da Lei do SNUC)

<b>Categoria</b>	<b>Definição/Objetivos</b>
APA - Área de Proteção Ambiental	É uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas. Os objetivos são proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico	É uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional. Os objetivos são manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.
RDS - Reserva de Desenvolvimento Sustentável	É uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência se baseia em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.
Resex - Reserva Extrativista	É uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência se baseia no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte. Os objetivos são proteger os meios de vida e a cultura dessas populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.
Flona- Floresta Nacional	É uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas. Os objetivos são o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para a exploração sustentável de florestas nativas.
Reserva de Fauna	É uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos .
RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Nacional	É uma área privada, criada por iniciativa do proprietário e com reconhecimento do poder público, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

## Objetivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral (Extraído da Lei do SNUC)

<b>Categoria</b>	<b>Objetivos</b>
Monumento Natural	O objetivo é preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.
Refúgio da Vida Silvestre	O objetivo é proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou a reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.
Parna - Parque Nacional	O objetivo é a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, na recreação em contato com a natureza, e de turismo ecológico.
ESEC - Estação Ecológica	O objetivo é a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.
Rebio - Reserva Biológica	O objetivo é a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

### ***Categorias de Unidades de Conservação***

Unidades de Proteção Integral: o objetivo é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais com exceção dos casos previstos na lei do SNUC.

Unidades de Uso Sustentável: o objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcelas dos seus recursos naturais.

### *Ações preventivas em áreas ameaçadas*

Em áreas de importância biológica não protegidas e sob ameaças, justifica-se decretar limitações administrativas provisórias às atividades que possam causar dano grave aos recursos naturais ali existentes, conforme previsto na lei nº 11.132/2005.



**DICA:** Providencie um mapa com os limites da UC proposta, de sua zona de amortecimento e com as principais referências (rios e lagos principais, comunidades, empreendimentos). Isso permite que a população local possa identificar quais comunidades e propriedades estão dentro ou fora dos limites da UC proposta.

**Dúvidas da  
População  
sobre a  
Criação da  
UC**







## Quem pode ficar na área após a criação?

<b>Categoria de Unidade de Conservação</b>	<b>Quem pode nela residir</b>
APA - Área de Proteção Ambiental	Proprietários de terra Populações tradicionais
ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico	Proprietários de terra Populações tradicionais
RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Nacional	Proprietários de terra
Monumento Natural	Proprietários de terra*
Refúgio da Vida Silvestre	Proprietários de terra*
RDS - Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Populações tradicionais
Resex - Reserva Extrativista	Populações tradicionais
Flona - Floresta Nacional	Populações tradicionais
Reserva de Fauna Parna - Parque Nacional ESEC - Estação Ecológica Rebio - Reserva Biológica	Proibida a permanência de populações tradicionais e proprietários de terras. Populações tradicionais devem ser reassentadas e proprietários devem ser desapropriados com direito a indenização

\* Podem permanecer, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

### Observações

A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Resex e nas RDS são regulados pelo contrato de concessão de direito real de uso.

Em unidades de conservação de proteção integral, enquanto as populações não forem reassentadas, as condições de permanência serão reguladas por termo de compromisso, negociado entre o órgão executor e as populações, ouvido o conselho da unidade de conservação.

## Haverá desapropriação?

APA - Área de Proteção Ambiental ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Nacional	Não há desapropriação
RDS - Reserva de Desenvolvimento Sustentável* Monumento Natural Refúgio da Vida Silvestre	As propriedades privadas devem ser desapropriadas, somente se necessário.
Flona - Floresta Nacional Resex - Reserva Extrativista Reserva de Fauna Parna - Parque Nacional ESEC - Estação Ecológica Rebio - Reserva Biológica	Todas as propriedades privadas devem ser desapropriadas. Os proprietários devem ser indenizados pelos valores da terra e de suas benfeitorias.

\*Há controvérsia sobre o § 2º do art. 20 da Lei do SNUC, no qual dispõe que a RDS é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei. Embora não tenha sido taxativa quanto à obrigatoriedade de desapropriação, a questão é como pode ser de domínio público, se as áreas particulares não forem doadas ao poder público ou desapropriadas? Por isso, a interpretação desse artigo pode levar à conclusão de que todas as propriedades privadas em RDS devem ser desapropriadas obrigatoriamente.

## Quais atividades são permitidas nas unidades de conservação de uso sustentável?

Categoria	criação de animais	agricultura	extrativismo de não-madeireiros	extração de madeira	turismo	visitação	pesquisa
APA - Área de Proteção Ambiental	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico	animais nativos	plantas nativas	sim	sim	sim	sim	sim
RDS - Reserva de Desenvolvimento Sustentável	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Resex - Reserva Extrativista	sim	sim	sim	sim**	sim	sim	sim
Flona- Floresta Nacional	sim*	sim*	sim	sim	sim	sim	sim
Reserva de Fauna	não	não	não	não	sim	sim	sim
RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Nacional	não	não	não	não	sim	sim	sim

\*apenas para as populações tradicionais residentes, se as houver.

\*\*a exploração de recursos madeireiros nas Resex só será admitida em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas.

Nessas tabelas, o turismo refere-se a atividades com fins lucrativos, enquanto a visitação tem fins exclusivamente educacionais.

## Quais atividades são permitidas nas unidades de conservação de proteção integral?

Categoria	criação de animais	agricultura	extrativismo de não-madeireiros	extração de madeira	turismo	visitação	pesquisa
Monumento Natural	sim*	sim*	não	não	sim	sim	sim
Refúgio da Vida Silvestre	sim*	sim*	não	não	sim	sim	sim
Parna- Parque Nacional	não	não	não	não	sim	sim	sim
ESEC - Estação Ecológica	não	não	não	não	não	sim	sim
REBIO - Reserva Biológica	não	não	não	não	não	sim	sim

\*Esta é uma exceção prevista em lei para estas categorias de proteção integral. Nas áreas particulares localizadas em Refúgios da Vida Silvestre e Monumentos Naturais podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas consideradas compatíveis com a finalidade da unidade.

Obs: as atividades permitidas estão sujeitas à regulamentação estabelecida no plano de manejo.

## Como será a gestão da área?

A gestão das UCs federais é obrigação do Ibama, que designará o chefe da UC. A gestão pode ocorrer de forma compartilhada com uma Oscip.

Há dois tipos de conselho para a gestão das UCs: conselho consultivo e conselho deliberativo. As RDS e as Resex têm um conselho deliberativo. As demais unidades têm conselhos consultivos.

A elaboração, a adoção e a revisão do plano de manejo e do regimento interno devem ser realizadas em conjunto, pelo poder público, pelo conselho e pela população residente. O plano deve ser elaborado em até cinco anos após a criação da UC. No caso das Resex e das RDS, o plano de manejo é aprovado por resolução do conselho deliberativo. Nas demais categorias de UC, a aprovação é feita por meio de portaria do órgão público responsável por sua gestão.

Em geral, os conselhos são formados pelo chefe da unidade e por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, de centros de pesquisa e da população local.

Nos casos em que houver propriedade privada dentro dos limites da unidade de conservação, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pública dentro de sua propriedade, observadas as restrições legais.

# Reuniões Preliminares

*Reuniões preliminares com órgãos públicos, instituições de pesquisa e ONGs...*



*... e com as comunidades*



## Reuniões Preliminares

Antes da reunião pública local, é importante que o órgão responsável pela realização da consulta faça reuniões preliminares com outras instituições para apresentar a proposta e receber contribuições. Essas discussões prévias servem também para se obter melhor entendimento entre órgãos públicos federais (Ibama, MMA, Inkra, Funai), estaduais (OEMAs, institutos de terra) e municipais.

As instituições essenciais para as reuniões preliminares devem incluir:

- Ibama, MMA e OEMAs;
- Funai e organizações de defesa dos povos indígenas (para assegurar que não há demanda para a criação de Terras Indígenas na área considerada para a UC);
- Inkra e os institutos estaduais de terra;
- Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado;
- Poderes públicos locais (prefeituras e Câmaras de Vereadores) dos municípios abrangidos pela área da UC;
- Organizações sociais, tais como o CNS, no caso das populações extrativistas da Amazônia; o GTA, para organizações sociais locais na região amazônica e os sindicatos de trabalhadores rurais;
- Organizações de defesa das comunidades quilombolas;
- ONGs ambientalistas;
- Representantes do setor privado.



É fundamental, também, reunir-se com instituições e segmentos contrários à criação da UC, para entender os motivos da oposição. Em muitos casos, essa resistência decorre da falta de informação sobre o papel da UC na região.

Nessas reuniões, aproveite para verificar se há outras propostas de ordenamento territorial para a área em questão. Por exemplo, se há Zoneamento Econômico Ecológico, planos diretores dos municípios, acordos de pesca etc.

Essas reuniões devem ser realizadas com as pessoas que têm atribuição legal ou designação oficial para participar do processo. As reuniões devem ser registradas em ata, com a assinatura dos participantes, para compor o processo de criação da UC.

### ***RDS de Uacari***

A criação da RDS de Uacari (estado do Amazonas) provocou uma divisão entre dois segmentos sociais. De um lado, favoráveis à criação da RDS estavam as populações ribeirinhas; do outro, contrária a sua criação posicionava-se a colônia de pescadores que receava que a RDS suprimisse uma área de pesca importante. Em reuniões preliminares com esses grupos, foi possível chegar a um consenso: houve acordo para a exclusão das áreas de pesca dos limites da RDS.

# Reuniões Públicas Locais



## Reuniões Públicas Locais

As reuniões públicas locais são abertas e é desejável que tenham representantes de todas as partes interessadas em criar, ampliar ou modificar a UC. O órgão público tem o poder discriminatório, mas não arbitrário, de decidir local, data e número de reuniões públicas. Recomenda-se que isso se faça, buscando-se a participação do maior número possível de segmentos interessados, especialmente daqueles mais afetados pela criação da UC.

Para assegurar a ampla participação, sugerimos fazer a reunião na sede do município. Mas é importante assegurar os meios para que a população residente na área e no entorno da UC proposta possa estar presente. Feriados cívicos ou religiosos, datas comemorativas e períodos eleitorais devem ser evitados.

### Como realizar a plenária?

As reuniões públicas devem contar com representantes do poder público na suas esferas federal, estadual e municipal e devem ser conduzidas pelo órgão ambiental responsável pela Consulta Pública, podendo contar com o apoio de outros órgãos governamentais e da sociedade civil.

Considerando que a população vai apoiar - ou não - a proposta por meio do cálculo de seus custos e benefícios, é importante que a apresentação dos estudos técnicos remeta a uma discussão mais ampla do papel da inserção das UCs no desenvolvimento local. Por exemplo, pode-se mostrar o zoneamento de toda a região, indicando as áreas destinadas ao desenvolvimento agropecuário.

### ***É preciso fazer reuniões públicas em todos os municípios?***

O Parque Nacional do Itajaí (SC) foi criado por decreto presidencial em 4 de junho de 2004. Três meses depois, o juiz-substituto da 2ª Vara Federal de Blumenau, Edilberto Barbosa Clementino, suspendeu o decreto acolhendo ação movida por sete proprietários de imóveis em áreas abrangidas pela unidade. Eles argumentavam que teriam sido realizadas audiências públicas em apenas três dos nove municípios atingidos pela UC.

O Ibama recorreu ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Porto Alegre/RS), argumentando que foram realizadas quatro reuniões públicas em Indaial, Apiúna e Blumenau. Além disso, as reuniões ocorreram a uma distância menor do que cinquenta quilômetros entre os nove municípios abrangidos pela UC e que moradores desses municípios participaram das audiências.

No dia 28 de março de 2005, o TRF foi favorável ao recurso do Ibama e cancelou a liminar da Justiça Federal de Blumenau, que suspendia a criação do parque. O desembargador Vladimir Passos de Freitas, presidente do TRF afirmou: “a lei não exige e nem seria possível que a cada criação de uma UC se fizessem audiências públicas em todos os municípios”.

## **Uma agenda para as plenárias**

As reuniões públicas podem durar algumas horas ou mesmo um dia inteiro. Os horários de início e de término das atividades devem ser divulgados com antecedência para que os participantes possam programar a sua permanência no local. Sugere-se que seja servido um lanche antes do início da reunião e que todos almocem no local. Se isso não for possível para todos, assegure a alimentação pelo menos para os moradores das comunidades rurais.

## **Sugestão de pauta**

Em reuniões com mais de cem pessoas, pode-se adotar a dinâmica de formar subgrupos, a exemplo do que foi feito na bem-sucedida Consulta Pública sobre o mosaico de UCs no sudeste do Amazonas.

Os grupos devem ser heterogêneos, de modo a propiciar uma discussão mais rica e a possibilitar a construção de propostas consensuais para levar à plenária. Os subgrupos devem ter um moderador e um relator.

## **Perfil da equipe**

A equipe que conduzirá a plenária e os eventuais trabalhos nos grupos precisa ter um perfil que agregue o conhecimento da região e do público participante, o máximo de isenção em relação aos conflitos locais e o preparo para a resolução de conflitos.

## Sugestão de pauta para a reunião pública

<b>30 minutos</b>	-Abertura, incluindo a composição da mesa de autoridades e segmentos representados; -leitura da pauta, dos objetivos da reunião e das regras para exposição e debate .
<b>60 minutos</b>	-Apresentação do SNUC, com destaque para as categorias em questão: objetivos, impactos e motivos que justificam a criação da(s) UC(s); -Apresentação resumida dos estudos técnicos e das consultas realizadas às comunidades, aos órgãos públicos, às ONGs e às instituições de pesquisa; -Apresentação da proposta de criação.
<b>30 minutos</b>	1º rodada de dúvidas e esclarecimentos.
<b>60 minutos</b>	Intervalo (lanche /almoço)
<b>30 minutos</b>	Um representante de cada segmento expõe para a plenária a posição de seu grupo.  Obs.: Os segmentos devem ser informados previamente de que poderão indicar um representante para apresentar seus pontos de vista.
<b>60 minutos</b>	- 2ª rodada de dúvidas e esclarecimentos; - apresentação de novas informações sobre a área e eventuais propostas de alteração. - debate
<b>30 minutos</b>	- Leitura e aprovação da ata de reunião; - considerações finais da equipe responsável pela reunião pública.

### ***Reunião pública para o mosaico de UCs no sudeste do Amazonas***

A reunião pública ocorreu na cidade de Apuí (AM) e reuniu cerca de 200 pessoas. Pela manhã, foi feita a apresentação do SNUC, do resultado dos estudos técnicos e da proposta de criação das UCs. Após o almoço, formaram-se quatro grupos, de acordo com as bacias hidrográficas, com a finalidade de tirar dúvidas, acrescentar informações aos estudos técnicos e obter sugestões para a proposta. Os moderadores de cada grupo foram técnicos do governo do estado e o relator foi escolhido entre as instituições parceiras.

Na plenária, cada grupo apresentou seus comentários e propostas de alteração. Em seguida, foi realizado o debate em que se esclareceram as principais dúvidas. Obteve-se um razoável consenso sobre as sugestões, tais como alterações de limites e mudanças de categorias de algumas UCs propostas.



## Material de apoio

Entre os materiais de apoio recomendáveis para a reunião pública, devem constar:

- mapas grandes (100 x 80 cm), apresentando os limites da área da UC proposta e seu entorno. O mapa pode conter também indicações dos rios principais, vegetação, estradas e localização das comunidades;
- computador, projetor digital portátil (Data Show) e tela de projeção ou cartazes e álbum seriado;
- máquina fotográfica digital e gravador para o registro da reunião;
- material informativo para os participantes, contendo respostas às dúvidas mais freqüentes;
- lista de presença e almofada de carimbo para a coleta de impressão digital.

## Ação afirmativa

É imprescindível viabilizar apoio logístico para a participação de segmentos sociais tradicionalmente excluídos e que, sem esse apoio, não conseguiriam participar das reuniões públicas.

# Consultas para Segmentos Não-Locais



## Consulta para Segmentos Não-Locais

Para as pessoas e as instituições de fora da área de abrangência direta da UC proposta, o processo dependerá principalmente do emprego dos meios de comunicação eletrônicos. Por exemplo, os resumos públicos (exemplo nos anexos) e os estudos técnicos podem ser disponibilizados no *site* do Ibama ou do OEMA. Sugere-se que, nesses *sites*, seja incluído o formulário de consulta para *download* com as orientações de como ele deve ser preenchido e enviado. Um modelo similar de consulta tem sido adotado na certificação florestal (FSC) pelo Imaflora ([www.imaflora.org](http://www.imaflora.org)).

O formulário de consulta serve para que a população possa registrar, por escrito, as informações e os argumentos a favor ou contra a criação da UC.

## Formulário de Consulta

Consulta Pública para a criação da : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Instituição/Comunidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

( ) a favor      ( ) contra

( ) a favor com alteração de limites

( ) a favor segundo outras condições (especificar):

\_\_\_\_\_

Justificativa (citar a alteração de limites, se for o caso)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

# Documentação da Consulta Pública



## Documentação da Consulta Pública

Todo o processo da Consulta Pública precisa ser documentado. Convites, pareceres, laudos, solicitações e outros documentos relativos à consulta, precisam ser organizados, pois poderão ser úteis, em casos de questionamentos legais sobre a validade do processo. As assessorias de imprensa também podem ajudar a documentar as consultas: fotos, gravações em áudio e vídeo poderão ter muita utilidade.

As reuniões devem ser registradas em ata. O ideal é que esse documento seja redigido durante a plenária e concluído ao seu final, para possibilitar a leitura e a aprovação pelos participantes. O documento deve ser assinado pelo relator e pelos representantes dos segmentos que participam da reunião. Uma cópia deve constar no dossiê de criação da UC. (Modelo nos *Anexos*)

### E o que deve constar na ata?

- local, dia e horário de realização da reunião;
- autoridades presentes;
- pontos de pauta a discutir;
- nome das pessoas e instituições que se expressarem, relatando as informações e as sugestões apresentadas;
- incidentes ocorridos na sessão (protestos, apoios etc);
- documentos entregues à mesa durante a reunião (abaixo-assinados, estudos etc);
- encaminhamentos finais sobre a criação da UC;
- nome do relator e horário do término da reunião.



A lista de presença deve ser preenchida e assinada à medida que os convidados chegarem.

Lista de presença			
Consulta Pública para a criação da(o) _____			
Data: _____ Local: _____			
Nome	Comunidade ou Instituição	Número e tipo de documento	Assinatura ou impressão digital

**ATENÇÃO:** Todos os documentos apresentados pelos participantes devem ser anexados à ata, devendo ser assinados pelos seus autores ou pelas pessoas que os entregaram à presidência da reunião. Tudo isso também deverá compor o dossiê de criação da UC. Quem recebe essa documentação deve devolver um comprovante de que o documento foi recebido pela mesa, bastando assinar e datar uma de suas cópias. Se tiver carimbo, use-o.

# Revisão e Alteração da Proposta de Criação da UC



## Revisão e Alteração da Proposta de Criação da UC

Durante as Consultas Públicas, é comum haver contribuições do público com novas informações sobre a área e com sugestões de alteração da proposta de criação da UC. Nesse caso, o órgão ambiental deve analisá-las e dar um parecer, justificando sua aceitação ou rejeição. Além disso, outras instituições podem auxiliar na análise dos dados e na definição do parecer. Isso foi feito pelo governo do Amazonas, na revisão da proposta para criar o mosaico de UCs do sudeste do estado. Após definir as categorias e os limites nas reuniões públicas, a definição da proposta em detalhes ficou a cargo do grupo formado por governo estadual, MMA, Ibama, ONGs, Incra, Iteam e ONGs.

### *Redefinindo os limites: o caso da Resex Guariba*

Durante a Consulta Pública para a criação do mosaico de UCs no sudeste do Amazonas, foi identificada a existência da comunidade do Guariba, situada fora dos limites do mosaico proposto. Entretanto, na época das chuvas, essa comunidade migra para extrair óleo de copaíba na área proposta para o mosaico. Essa informação foi decisiva para a definição dos limites da Resex Guariba de modo a incorporar as áreas utilizadas sazonalmente pela população local.

## Elaboração e divulgação do relatório final

O relatório final deve incluir:

- a ata e os demais registros das reuniões e das visitas às comunidades;
- os documentos entregues pela população nas reuniões;
- as contribuições que chegaram via correio, *internet* e fax;
- as respostas formuladas pelo órgão executor às contribuições da população.

O relatório final da consulta é incorporado ao dossiê de criação da UC e enviado para a Procuradoria Geral para a emissão do parecer jurídico. No caso das UCs federais, após o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Ibama, o processo passa pelo Ministério do Meio Ambiente. Por último, o processo é encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, para o Presidente da República assinar o decreto que cria oficialmente a UC. No caso das UCs estaduais, após o parecer jurídico do OEMA, o processo é analisado pela Procuradoria Geral do estado e, então, é encaminhado à Casa Civil para a assinatura do decreto pelo governador.

Para facilitar o acesso do público ao resultado da consulta, as cópias do relatório final podem ser enviadas para os escritórios dos órgãos gestores mais próximos às áreas das UCs e para as prefeituras dos municípios envolvidos, bem como disponibilizados no *site* do Ibama, do governo estadual, das prefeituras e demais instituições parceiras.

# **Cronograma para a Realização das Consultas**



## **Cronograma para a Realização das Consultas**

A lei do SNUC não estabelece prazos para a realização da Consulta Pública. O fundamental é estimar um período suficiente para que as partes interessadas conheçam a proposta e a ela apresentem sugestões. Isso é determinado pelas condições logísticas, isto é, o deslocamento até o local da reunião e a mobilização social necessárias ao processo. Recomendamos, no mínimo, um mês entre a divulgação oficial do processo de Consulta Pública até a sua conclusão. Veja uma proposta de cronograma nas próximas páginas.

Vale observar que a sugestão a seguir é para Consultas Públicas que não demandem muitas reuniões para o esclarecimento e a negociação de conflitos e que não impliquem significativas alterações nas propostas, ou seja, é o prazo mínimo que sugerimos. Pode haver Consultas que por demandarem mais debate com a população e, em determinadas localidades, por a área abrangida pela proposta de criação da UC ser muito extensa e de precário acesso, ou, ainda, por a população contribuir com informações que requeiram mais de uma semana para revisá-la, as Consultas podem levar mais de um mês.



## Cronograma para realizar Consultas Públicas para UCs

	semana			
<b>DIVULGAÇÃO</b>	1	2	3	4
Publicação do Edital de Convocação nos principais jornais, no Diário Oficial e nos sites do governo e de ONGs.				
Fixação do Edital de Convocação nas prefeituras e Câmaras de Vereadores.				
Envio das cartas-convite, via correio eletrônico, correio e fax.				
Visita às instituições locais para reforçar o convite.				
Fixação de faixas e cartazes em praças, prefeitura, universidade, escolas, órgãos públicos, igrejas etc.				
Veiculação do convite nas rádios e emissoras de televisão.				
<b>INFORMAÇÃO AO PÚBLICO</b>	1	2	3	4
Divulgação do resumo público, dos estudos técnicos e dos formulários de consulta ao público.				
Visita às comunidades para convidá-las às reuniões públicas e esclarecê-las quanto à proposta de criação da UC.				
Entrevistas nas rádios, publicação de artigos nos jornais etc.				

semana

**CONSULTA A SEGMENTOS NÃO-LOCAIS**

Divulgação nos *sites* do Ibama e de ONGs do resumo público, dos estudos técnicos e dos meios para participar.

	1	2	3	4

**REUNIÕES PRELIMINARES**

Agendamento das reuniões com as partes interessadas.

Realização das reuniões preliminares.

	1	2	3	4

**REUNIÕES PÚBLICAS**

Agendamento do local das reuniões públicas.

Realização da reuniões públicas.

	1	2	3	4

**SISTEMATIZAÇÃO DO RESULTADO**

Registro das atividades.

Revisão e alteração da proposta de criar a UC.

Elaboração do relatório final do processo de consulta.

Divulgação do relatório final do processo de consulta.

	1	2	3	4

## Bibliografia

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. Rio de Janeiro. 7ª Edição. Editora Lumen Juris: 2004.

ESPÍRITO SANTO, César Victor do (coord). *Parcerias e co-gestão em unidades de conservação: anais do seminário realizado em Brasília nos dias 10 e 11 de setembro de 1996*. Brasília. Fundação Funatura Pró-Natureza: 1996.

FERREIRA, Iara Vasco (organizadora). *Gestão Participativa do SNUC*. Série Áreas Protegidas do Brasil. Brasília. Ministério do Meio Ambiente: 2004.

FISHER, Roger; URY, William L.; PATTON, Bruce. *Como Chegar ao Sim - A Negociação de Acordos Sem Concessões*. Imago. 2ª edição: 1994.

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 2004 e 2005. [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

Justiça Federal de Santa Catarina, 2004. [www.jfsc.gov.br](http://www.jfsc.gov.br)

LITTLE, Paul (organizador). *Políticas Ambientais no Brasil: Análises, Instrumentos e Experiências*. Brasília. 1ª Edição. Editora Peirópolis: 2003.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo. 11ª Edição. Malheiros Editores: 2003. Senado Federal. [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)

SOARES, Maria Clara Couto (coord); BENSUSAN, Nurit; FERREIRA NETO, Paulo Sérgio. *Entorno de Unidades de Conservação: estudo de experiências com UCs de Proteção Integral*. Série Estudos Funbio. Rio de Janeiro: FUNBIO, 2002.

Supremo Tribunal Federal, 2004 e 2005. [www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br)

# Anexos

**Modelos de documentos (cedidos pela SEF e pelo Ibama), lista de organizações e legislação federal.**

## Anexo 1 | Modelo de edital de Convocação

Estado do Acre  
Secretaria de Floresta  
Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **CONSULTA PÚBLICA PARA A CRIAÇÃO DO COMPLEXO DE FLORESTAS ESTADUAIS DO RIO GREGÓRIO**

A Secretaria de Floresta do Estado do Acre – SEF e o Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre - IMAC, no uso de suas atribuições e considerando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei no 2.892 de 1992, Capítulo IV, que trata da criação, implantação e gestão das unidades de conservação – UC, Art. 22) que determina que “a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e consulta pública”.

**PELO PRESENTE EDITAL, CONVOCA:**

Toda a sociedade civil do município de Tarauacá a comparecer no dia 2 de Setembro de 2003, terça-feira, no período de 09:00 h às 13:00 h na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, Rua Dr. Sansão Gomes, nº 92, Centro, Município de Tarauacá - AC, a fim de participar da CONSULTA PÚBLICA para a criação do Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório.

O Resumo Público e os estudos técnicos que compõem a Peça de Criação do Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório

estarão disponíveis para análise, sugestões e críticas no período de 27 de Agosto a 05 de Setembro nos endereços abaixo:

Cidade: Tarauacá – Acre

Local: Núcleo do Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre

Endereço: Rua Floriano Peixoto 300, Centro

Responsável: Rosinéia Barbosa

Cidade: Rio Branco – Acre

Local: Secretaria de Floresta

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, 1323 esquina com Av. Nações Unidas

Responsável: Sra. Renata Teixeira

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente AVISO DE EDITAL, que será fixado no mural desta secretaria, na prefeitura do Município de Tarauacá e publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação estadual.

Registre-se.

Publique-se.

Rio Branco 29 de Agosto de 2003.

**Carlos Ovídio da Rocha**

Secretário de Floresta

**Carlos Edgard de Deus**

Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre

**Anexo 2 | Modelo do convite a ser entregue em mãos.**  
**Este foi adotado durante os procedimentos de criação da Floresta Nacional de Jauaperi.**

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS – IBAMA

Memo nº \_\_ /2004/Ibama/sigla da Unid. Descentr./sigla da UF

(Nome da Cidade), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Prezado(a) Senhor(a),

Temos a satisfação de convidar V. Sa. para participar da reunião pública que o Ibama realizará no dia 11 de dezembro de 2004 (sábado), das 8:30 às 16:00, no(a) \_\_\_\_\_(mencionar o local, o endereço e o Município).

Esta reunião pública é parte do processo de Consulta Pública, cujo objetivo é apresentar a proposta de criação da Floresta Nacional de Jauaperi em área desse município e colher subsídios para definir a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

A área proposta situa-se na confluência dos Igarapés Cachimbo e Jaburu e do Rio Jauaperi, com área de 260.190 hectares, localizada, em sua maior parte, no corredor ecológico do estado (em anexo mapa da UC

proposta).

De acordo com o estudo para identificar áreas com potencial para a criação de Florestas Nacionais na Amazônia Legal, a área está situada em uma região de grande potencial para criar essa categoria de unidade de conservação.

As Florestas Nacionais são unidades de conservação de uso sustentável, constituídas por áreas de domínio público, que têm como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, compatibilizando a conservação dos ecossistemas com a utilização racional de parcela de seus recursos naturais.

A área-objeto do presente processo tem sua situação fundiária regularizada, sem haver, portanto, ônus ao erário público; visa a proporcionar os seguintes benefícios:

- Proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos, das belezas cênicas e dos sítios históricos e arqueológicos;
- oferta de madeira e de outros produtos florestais de forma sustentável, bem como oportunidade de fomento à educação ambiental e às atividades de recreação, lazer e turismo;
- fortalecimento das comunidades locais em face do desenvolvimento de atividades sustentáveis;
- incremento de receita pública com taxas e impostos provenientes das atividades de manejo sustentado.

V. Sa. poderá obter mais informações consultando o site do Ibama ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) ou diretamente no



escritório local do Ibama deste município com Luciana Lima ou Emerson Azevedo, fone \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

Informações e sugestões a respeito da proposta de criação desta Floresta Nacional podem ser enviadas para a Gerex de \_\_\_\_\_ A/C \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ ou pelo e-mail \_\_\_\_\_ até o dia \_\_\_\_\_.

Além de contarmos com sua valiosa contribuição, estamos solicitando seu apoio para divulgar amplamente esta reunião pública, que é aberta a toda a população.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(Titular da Unidade Descentralizada do Ibama)

\_\_\_\_\_

(Cargo ou Função)

### **Parque Nacional do Juruena**

“ ... Para proteger uma parcela ainda não degradada desta área e contribuir para a ordenação do processo de ocupação da terra, está sendo proposta a criação de unidade de conservação de proteção integral na faixa que inclui o território entre os rios Teles Pires e Juruena e o extremo sudoeste do Estado do Amazonas. Com cerca de 3.000.000 ha, o Parque Nacional do Juruena vai se situar em terras dos municípios de Maués (AM), Apuí (AM), Aripuanã (MT), Cotriguaçu (MT), Nova Bandeirantes (MT) e Apiacás (MT).

É uma região mapeada como de importância biológica extrema no Seminário de Avaliação e Identificação de Ações Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade da Amazônia Brasileira, realizado sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente em setembro de 1999. Cortada em sua faixa central pelo rio Juruena, que ali tem seu trecho com mais corredeiras e cachoeiras, apresenta alta diversidade de ambientes e formações de vegetação que vão desde a floresta tropical densa até o cerrado.

É identificada como de importância biológica extrema para a proteção de mamíferos, devido à alta diversidade de espécies em geral e de grande importância para primatas e espécies ameaçadas, endêmicas e raras. É possível encontrar, nas margens dos rios Teles Pires e Juruena, pelo menos 17 espécies de macacos, pertencentes a 10 gêneros diferentes. A composição da fauna de primatas altera-se de forma impressionante entre uma margem e outra dos rios...”

## Anexo 4 | Modelo de Ata da Consulta Pública

Criação da Floresta Nacional de Mata Grande, São Domingos, Goiás:

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, os representantes das Instituições e demais interessados mencionados na lista de participantes constante do Anexo II desta Ata reuniram-se na Câmara dos Vereadores do Município de São Domingos-GO, para tratar da criação da Floresta Nacional da Mata Grande, situada no mencionado Município, conforme o estabelecido no Artigo 22, § 2º, da Lei Federal de No. 9985/2000. A reunião teve início com a Cerimônia de Abertura, quando estiveram presentes as seguintes autoridades: Srs. Antônio Francisco e Lima e Herbert M. Chaves, representando o Sr. Prefeito Municipal de São Domingos-GO; Sra. Laurita José dos Reis, Presidente da Câmara de Vereadores; Sr. Nivaldo Mendes, Juiz de Direito do Município de São Domingos-GO [*citar todas as autoridades presentes*]. Seguiu-se a apresentação do Sistema de Florestas Nacionais no contexto nacional e do processo de criação da Unidade de Conservação de Uso Sustentável em referência, incluindo a descrição das ações e gestões até então adotadas e a adotar, no futuro, pelo Ibama, proferida pelo Engenheiro Florestal Cirineu Jorge Lorensi, Coordenador de Planejamento de Florestas Nacionais da Coordenação Geral de Florestas Nacionais e Reservas Equivalentes da Diretoria de Florestas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama. A exposição, cujos tópicos estão

consignados no Anexo III desta Ata, tratou basicamente dos temas a seguir(...)

*[registrar o nome das pessoas e suas falas, sejam dúvidas, informações ou posicionamentos]*

Os trâmites necessários à criação foram informados aos presentes. A cerimônia de encerramento deu-se às doze horas e trinta minutos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião pública, quando eu, Marcelo Augusto Monteiro Ferraz, Engenheiro Florestal da Coordenação Geral de Florestas Nacionais e Reservas Equivalentes da Diretoria de Florestas do Ibama, na qualidade de relator, lavrei a presente Ata, que dato e que vai assinada por mim. São Domingos, em 03 de setembro de 2002.

Marcelo Augusto Monteiro Ferraz  
Analista Ambiental/Ibama/Diref/CGFlo

## **Anexo 5** | Organizações Seleccionadas de Apoio à Criação e à Gestão de UCs na Amazônia

### **CI - Conservation International**

[www.conservation.org.br](http://www.conservation.org.br) Belém: (91) 3225-3848

### **CNS - Conselho Nacional dos Seringueiros**

[www.cnsnet.org.br](http://www.cnsnet.org.br)

### **CPT - Comissão Pastoral da Terra**

[www.cpt.org.br](http://www.cpt.org.br)

### **CTA - Centro dos Trabalhadores da Amazônia**

[www.cta-acre.org](http://www.cta-acre.org) Rio Branco: (68) 3223-2727

### **FASE - Federação de Entidades de Assistência Social**

[www.fase.org.br/regionais.asp?categoria=regional\\_amazonia](http://www.fase.org.br/regionais.asp?categoria=regional_amazonia)  
Belém: (91) 3242-0318

### **FVA - Fundação Vitória Amazônica**

[www.fva.org.br](http://www.fva.org.br) Manaus: (92) 3642-4559

### **ICV - Instituto Centro de Vida**

[www.icv.org.br](http://www.icv.org.br) Cuiabá: (65) 3641-1550 [icv@icv.org.br](mailto:icv@icv.org.br)

### **Imaflora - Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola**

[www.imaflora.org](http://www.imaflora.org) Piracicaba: (19) 3414-4015  
[imaflora@imaflora.org](mailto:imaflora@imaflora.org)

### **Imazon - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia**

[www.imazon.org.br](http://www.imazon.org.br) Belém: (91) 3182-4000  
[imazon@imazon.org.br](mailto:imazon@imazon.org.br)

### **Ipê**

[www.ipe.org.br](http://www.ipe.org.br) (92) 3656-5442

**Greenpeace**

[www.greenpeace.org.br/amazonia/amazonia.php](http://www.greenpeace.org.br/amazonia/amazonia.php)

**Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá**

[www.mamiraua.org.br](http://www.mamiraua.org.br) Tefé: (97) 3343-4672

**IPAM - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia**

[www.ipam.org.br](http://www.ipam.org.br) Belém: (91) 3283-4343

**ISA - Instituto Sócio-Ambiental**

[www.socioambiental.org](http://www.socioambiental.org) São Paulo: (11) 3660-7949

[isa@socioambiental.org](mailto:isa@socioambiental.org)

**Projeto Saúde e Alegria**

[www.saudeealegria.org.br](http://www.saudeealegria.org.br) Santarém: (93) 3523-1083

[psa@saudeealegria.org.br](mailto:psa@saudeealegria.org.br)

**Rede GTA - Grupo de Trabalho da Amazônia**

[www.gta.org.br](http://www.gta.org.br) Brasília (61) 3346-7048

[gtnacional@gta.org.br](mailto:gtnacional@gta.org.br)

**S.O.S Amazônia**

[www.sosamazonia.org.br](http://www.sosamazonia.org.br) Rio Branco: (68) 3223-1036

[sosamazonia@mdnet.com.br](mailto:sosamazonia@mdnet.com.br)

**TNC - The Nature Conservancy**

[www.tnc.org.br](http://www.tnc.org.br) (91) 3230-4953

**WWF-Brasil**

[www.wwf.org.br](http://www.wwf.org.br) Brasília: (61) 3364-7400

[panda@wwf.org.br](mailto:panda@wwf.org.br)

## **Anexo 6 | Legislação Federal sobre as Consultas Públicas**

Para que você possa se orientar a respeito da legislação federal relacionada às unidades de conservação e às Consultas Públicas, relacionamos abaixo as principais referências. A íntegra dos textos você pode encontrar no site:

[www.senado.gov.br/legislacao](http://www.senado.gov.br/legislacao)

**Constituição Federal** - especialmente o Título I - dos Princípios Fundamentais e o art. 225 – do meio ambiente.

**Lei nº 9.985**, de 18 de julho de 2000 - Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

**Decreto nº 4.340**, de 22 de agosto de 2002 - Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, que dispõe sobre o SNUC, e dá outras providências.

**Lei nº 4.771**, de 15 de setembro de 1965 - Institui o novo Código Florestal.

**Decreto nº 1.298**, de 27 de outubro de 1994 - Aprova o Regulamento das Florestas Nacionais e dá outras providências.

**Lei nº 6.902**, de 27 de abril de 1981 - Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.

**Decreto nº 84.017**, de 21 de setembro de 1979 - Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros.

**Decreto nº 1.922**, de 5 de junho de 1996 - Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e dá outras providências.

**Decreto nº 98.897**, de 30 de janeiro de 1990 - Dispõe sobre as reservas extrativistas e dá outras providências.

**Decreto nº 99.274**, de 6 de junho de 1990 - Regulamenta a lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

**Lei nº 11.132**, de 4 de julho de 2005 - Acrescenta artigo à Lei nº 9.985/2000, permitindo ao poder público decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para criar unidade de conservação

**Lei nº 9.784**, de 29 de janeiro de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



Uma das principais novidades trazidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC é a sociedade participar no processo de definição das unidades de conservação por meio das Consultas Públicas.

Apesar de obrigatórias, não há um roteiro definido em lei para realizá-las. Esse fato tem gerado questionamentos legais sobre a validade de algumas consultas realizadas nos últimos anos.

A fim de contribuir para evitar tal tipo de problema, publicamos este guia. Ele foi elaborado para quem lida diretamente com a criação, a ampliação e a mudança de categoria de unidades de conservação. Esperamos que as orientações aqui contidas colaborem com as Consultas Públicas dos próximos anos.

Apoio:



**SDS**  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável



ISBN 85-98081-05-1



9 788598 081052